PREFEITURA DE
BRASILEIRA

***CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023-CPL***

***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023***

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA (PI), e a Sr. FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA CARVALHO, CONTRATAÇÃO DE BANDAS LOCAIS PARA TRADICIONAL ARRAIA DA INTEGRAÇÃO DO MUNICIPIO DE BRASILEIRA - PI.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DE BRASILEIRA (PI), com sede administrativa na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, Brasileira, Piauí, portadora do CNPJ/MF nº. 41.522.236/0001-75, neste ato representada pela Senhora Carmen Gean Veras de Meneses, adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a Sr. FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA CARVALHO, CPF nº 011.880.143-07, com endereço no residencial parque peteca III,Q-NA -01 petecas, Piripiri - PI, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: CONTRATAÇÃO DE BANDAS LOCAIS PARA TRADICIONAL ARRAIA DA INTEGRAÇÃO DO MUNICIPIO DE BRASILEIRA - PI

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a **Inexigibilidade nº. 007/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA (PI).**

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do FPM, ICMS TRIBUTOS E OUTROS.

**CLÁUSULA QUARTA**: A **CONTRATADA** se obrigará a:

**Parágrafo Primeiro:** Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Segundo**: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços artísticos objeto deste contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA**: O prazo para o início dos serviços será conforme ordem de serviço, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A vigência deste contrato será de até 31 de dezembro de 2023, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.

**Parágrafo Segundo:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA**: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços artísticos.

**CLÁUSULA OITAVA**: O valor global dos serviços contratados será de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, devendo ser encaminhado a fatura e o recibo para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA(PI), para pagamento. As despesas serão custeadas por meio de recursos do do FPM, ICMS TRIBUTOS E OUTROS.

**CLÁUSULA NONA**: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços artísticos.

**Parágrafo Primeiro:** A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Brasileira (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Brasileira, (PI), 22 de Junho de 2023.

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
-PREFEITA MUNICIPAL-
CONTRATANTE

Francisco Junio Vieira Carvalho
FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA CARVALHO, CPF nº 011.880.143-07CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Rosana Maria de Oliveira Ferreira